INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Revista da Propriedade Industrial

Nº 2909
06 de Outubro de 2026

Indicações Geográficas

Seção IV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas.....4

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR412026000016-0 (Taquaritinga do Norte)

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR412026000017-8 (Recôncavo Baiano)

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR412026000018-6 (Recôncavo Baiano)

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR402026000014-7 (Dores de Campos)

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR412026000016-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Taquaritinga do Norte

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café

REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Taquaritinga do Norte e Vertentes, localizados no Estado de Pernambuco.

DATA DO DEPÓSITO: 30 de julho de 2026.

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CAFE DE TAQUARITINGA DO NORTE-APCTN

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"TAQUARITINGA DO NORTE"** para o produto **CAFÉ**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260076365 de 30 de julho de 2026, recebendo o n.º BR412026000016-0.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INPI
Assinado Digitalmente

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR412026000017-8
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Recôncavo Baiano
ESPÉCIE: Denominação de Origem
NATUREZA: Produto
PRODUTO: Charuto
REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios do território do Recôncavo Baiano (Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeaçu, Saubara e Varzedo), municípios do território Portal do Sertão (Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova) e dos municípios do território do Agreste de Alagoinhas e Litoral Norte (Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Sátiro Dias), todos no estado da Bahia.

DATA DO DEPÓSITO: 06 de agosto de 2026.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CHARUTOS ARTESANAIS DO BRASIL - APCAB

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"RECÔNCAVO BAIANO"** para o produto **CHARUTO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260079090 de 06 de agosto de 2026, recebendo o n.º BR412026000017-8.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR412026000018-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Recôncavo Baiano

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Tabaco

REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeaçu, Saubara e Varzedo, todos no estado da Bahia.

DATA DO DEPÓSITO: 06 de agosto de 2026.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CHARUTOS ARTESANAIS DO BRASIL – APCAB

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"RECÔNCAVO BAIANO"** para o produto **TABACO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260079092 de 06 de agosto de 2026, recebendo o n.º BR412026000018-6.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INPI Assinado Digitalmente

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

N.º DO PEDIDO: BR402026000014-7
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Dores de Campos
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
PRODUTO: Selas de couro
REPRESENTAÇÃO:

PAÍS: Brasil
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: município de Dores de Campos, limitando-se com o município de Prados, ao sul, com o município de Barroso, ao sudeste com o município de Barbacena, ao nordeste até o Norte com o município de Carandaí.
DATA DO DEPÓSITO: 8 de julho de 2026.
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE DORES DE CAMPOS
PROCURADOR: Não há.

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **"DORES DE CAMPOS"** para o produto **SELAS DE COURO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), considerando a Portaria Normativa INPI/PR n.º 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260067801 de 8 de julho de 2026, recebendo o n.º BR402026000014-7.

Uma vez publicado o pedido em questão na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2900, de 4 de agosto de 2026, sob o código de despacho 300, dá-se início ao exame técnico.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 7-13;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 14-19;
- Estatuto Social registrado – fls. 20-41;
- Lista de presença da Assembleia para alteração de Estatuto Social – fls. 43-44;
- Ata registrada da Assembleia Geral para aprovação de alteração do estatuto social – fls. 45-47;
- Ata registrada da Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo presidente – fls. 48-49;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 50-311;

- Ata registrada da Assembleia Geral que aprovou o Caderno de especificações técnicas – fls. 313-315;
- Lista de presença da Assembleia que aprovou o Caderno de especificações técnicas – fls. 316-317;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 318-349;
- Outros documentos:
    - Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 4;
    - Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 5;
    - Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 6;
    - Edital de convocação para Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social – fl. 42;
    - Edital de convocação para Assembleia Geral para aprovação do Caderno de especificações técnicas – fl. 312;

A partir da análise da documentação apresentada, notou-se a ausência da Ata registrada da posse da atual Diretoria. Conforme descrito no item **"7.1.3 Comprovação da legitimidade do requerente"**, do Manual de Indicações Geográficas, a ata da posse dos atuais membros da Diretoria deverá ser registrada em órgão competente, tais como: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão competente, e deve conter a previsão expressa de posse da atual Diretoria, não bastando o resultado ou a homologação de eleição, e também deve conter local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia em que ocorreu a posse.

Ressalta-se que a Ata registrada da posse da atual Diretoria tem por objetivo demonstrar a legitimidade dos representantes legais no momento dos atos executados pelo substituto processual, tais como a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas e do Estatuto Social e suas alterações, não bastando para os fins da norma do INPI, a simples ata de reunião na qual o vice-presidente assumiu as funções de representação da entidade, em razão da renúncia do titular da presidência. **(Exigência 1)**

Quanto ao Caderno de Especificações Técnicas (CET), consta no ponto 3.3 ***"Tradição e excelência na produção de selas de couro"*** (fl. 328) uma descrição histórica referente à comprovação de que o nome geográfico se tornou conhecido, o que não é necessário no Caderno de Especificações Técnicas, o qual deve estar centrado nas normas de identidade do produto, controle, rastreabilidade e fiscalização da indicação geográfica. Caso queira manter essa informação no processo, a mesma pode ser apresentada em documentação à parte, mas deve ser suprimida do CET. **(Exigência 2.1)**

Ainda em relação ao Caderno de Especificações Técnicas (CET), observou-se que **não há a indicação de quais participantes são produtores** de Selas de Couro, ou seja, do produto a ser distinguido pela IG na Lista de presença da Assembleia que aprovou o Caderno de Especificações Técnicas (CET). Segundo o item *"7.1.3 Comprovação da legitimidade do requerente"* do Manual de Indicações Geográficas, *"essa ata deve estar acompanhada da respectiva lista de presença dos participantes da Assembleia, devendo indicar, dentre os presentes, os produtores ou prestadores de serviço, além do local e data".* **(Exigência 2.2)**

No que tange o estatuto social da requerente, destacamos que, por força da alteração da Portaria INPI n.º 04/2022, pela Portaria INPI n.º 50, de 23 de janeiro de 2026, norma de natureza processual, cujos efeitos passaram a vigorar a partir de 03 de fevereiro do mesmo ano, **é necessária a previsão estatutária expressa da *"possibilidade de depositar, desistir e praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro junto ao INPI"*, o que não identificamos no documento** em questão, o que deve ser saneado pela requerente, através de alteração estatutária. **(Exigência 3)**

Cabe dizer que as comprovações para o processo administrativo de registro de uma Indicação Geográfica devem estar sempre incluídas nos autos, permitindo seu registro, verificação e reprodução. O fornecimento de endereços de internet em que essas informações estão presentes não é prova suficiente, uma vez que, estando fora dos autos do processo, elas podem, a qualquer momento, ser apagadas da nuvem, mudar de endereço ou até mesmo ser alteradas. Nesse sentido, vale a expressão *"o que não está nos autos não está no mundo",* princípio jurídico pelo qual o juiz (ou o examinador de Indicação Geográfica) deve basear sua decisão apenas com o que consta formalmente nos autos do processo, ou seja, o que não está documentado e registrado no processo não existe para o Tribunal (ou para o INPI).

Logo, os links e prints de tela de arquivos de vídeo devem estar acompanhados de suas respectivas transcrições, pelo menos nos trechos que se referem ao nome geográfico no contexto da produção de selas de couro, sendo informada a minutagem dos mesmos. A minutagem ou marcadores de tempo, indicam os minutos e segundos específicos do vídeo (ex.: 01:45 a 02:30) em que o nome geográfico *"Dores de Campos"* e a atividade de confecção de *"selas de couro"* são efetivamente pronunciados nos vídeos, fortalecendo as comprovações. Alternativamente, a Requerente pode optar por informar o desinteresse em tais comprovações de forma que sejam desconsiderá-los do conjunto documental em exame, com efeito de reduzir as comprovações do reconhecimento da origem. **(Exigência 4)**

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Apresente a **Ata da posse da atual Diretoria**, devidamente registrada em órgão competente;
2. Em relação ao **Caderno de Especificações Técnicas (CET):**
   2.1. Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas (CET) **suprimindo** o ponto *"3.3 Tradição e excelência na produção de selas de couro",* por conter informações históricas que visam comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido, estando acompanhado da ata registrada da Assembleia Geral que o aprovar.
   2.2. Reapresente a **lista de presença** da Assembleia que aprovou o Caderno de Especificações Técnicas indicando os participantes que são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela IG.
3. Inclua no **Estatuto Social** a previsão expressa da "possibilidade de depositar, desistir e praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro junto ao INPI", nos termos do item 3, da alínea a, do inciso V do art. 16 da Portaria INPI n.º 04/2022, e estar:
   3.1. **Registrado em cartório**;
   3.2. Acompanhado da **ata registrada** da Assembleia Geral que a aprovar.
4. Traga a **transcrição dos vídeos** trazidos pela requerente nas comprovações da indicação de procedência, mediante os trechos completos onde o nome geográfico *"Dores de Campos"* e a atividade de confecção de *"selas de couro"* são efetivamente pronunciados informando a minutagem (marcadores de tempo).
   4.1. A transcrição pode ser integral ou parcial, desde que a parte transcrita permita a **compreensão do contexto da informação** e cite expressamente o nome geográfico e a atividade da IP;
   4.2. Alternativamente, a Requerente pode manifestar-se para que os vídeos sejam desconsiderados do exame.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR n.º 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas